



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAISO**

Lido em Plenário

Em 15.04.96

**LEI MUNICIPAL Nº 115/95
DE 10 DE MAIO DE 1.995.**

"Sobre nova redação a Lei
nº 02/93 Código Tributário'
Municipal e dá outras pro-
vidências".

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, aprovou,
e Eu Geraldino Turcatto, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a
seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 342 da Lei nº 02/93 Código'
Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação:

Art. 342 - Fica fixado em R\$ 0,50
(cinquenta centavos) a UVF que servirá para base de cálculo para im-
postos, sobre o serviço e as penalidades por infrações a Legislação'
Tributária Administrativa.

Art. 2º - O Art. 343 da Lei nº 02/93 Código'
Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação:

Art. 343 - Fica fixado em R\$ 2,00
(dois reais) a UVFAP que servirá de referência para cálculos de Ta-
xas Municipais.

Art. 3º - O Art. 344 da Lei nº 02/93 Código'

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 344 - A denominação de UVFAP refere-se a Unidade de Valores Fiscais de Alto Paraíso, que terão obrigatoriamente seus valores atualizados mensalmente, por decreto do Executivo.

Art. 4º - O Art. 346 da Lei nº 02/93 Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 346 - Fica fixado a UWIR (Unidade Fiscal de Referência) como fator de atualização monetária sobre créditos e débitos tributários e Unidade de Valor Fiscal de Alto Paraíso - UVFAP.

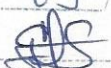
Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a seu critério conceder coletivamente desconto de até 40% sobre o valor da UVFAP que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 10 de Maio de 1.995.

SANCIONADO

10 / 05 / 95


Geraldino Turcatto

Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.